

Proc. 12.254/42

(CP-154-42)

1942

GA/KA

É de se não tomar conhecimento do recurso extraordinário, quando não ficar demonstrado ter a decisão recorrida dado a mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada no art. 203, do decreto 6.596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS E REJEITADOS estes autos em que Paulo F. Buckup interpõe recurso extraordinário da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da Segunda Região, em 15 de abril último, mantendo o julgado da 6a. Junta de Conciliação e Julgamento que decidiu pela procedência da reclamação apresentada por Rosário Cordaro, por despedida sem justa causa:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso extraordinário não está fundamentado de acordo com os dispositivos do art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho de vez que não ficou provado ter o acórdão do Conselho Regional, dado a mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por este Conselho;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por unanimidade, não tomar conhecimento do presente recurso.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1942

- | | |
|---------------------------|---|
| a) Araujo Castro | 1º Vice-Presidente no impedimento eventual do Presidente efetivo. |
| a) Luiz Augusto da França | Relator |
| a) Dorval Lacerda | Procurador |

Assinado em / / .

Publicação no "Diário Oficial" em 6 / 11 / 42.